

E STATUTO SOCIAL



ESTATUTO

SOCIAL

SUMÁRIO

Capi	Dos fins do Sindicato
Capí	tulo II Dos direitos e deveres dos associadosartigo 5º
Capí	tulo III Das assembléias artigo 10°
Capí	tulo IV Da administração e representação artigo 15
Capí	tulo V Do Conselho Fiscal artigo 24°
Capi	tulo VI Das eleições
Capí	tulo VII Da suspensão e da perda do mandatoartigo 27º
Capí	tulo VIII Das substituições artigo 30°
Capí	tulo IX Do patrimônio do Sindicato
Capi	tulo X Disposições gerais e transitórias





E STATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso -SINCAD-MT, entidade sindical de 1° grau, sem fins lucrativos, fundada em nove de junho do ano de dois mil e quatro, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 887, Ed. Piatã, sala 202, bairro Centro, Várzea Grande-MT. Reconhecida pelo Ministério do Trabalho sobre o registro sindical Certidão conforme Processo - DNT nº 46000.011796/2004-19 no D.O.U. em 31.07.08, Seção I, pág. 95 como Entidade Sindical Patronal publicado, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com atuação na sua base territorial no Estado de Mato Grosso é constituído para fins de coordenação, defesa e representação da Categoria Econômica do Comércio Atacadista e Distribuidor de gêneros alimentícios; de produtos alimentícios industrializados para animais; de algodão; de café em grão; de soja; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de bovinos (vivos); de equinos (vivos); de suínos (vivos); de outros animais vivos; de leite e produtos do leite; de cereais beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de hortifrutigranjeiros; de aves vivas e ovos; de carnes e produtos de carne; de pescados e frutos do mar; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos refinados e gordura; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias em geral; de sorvetes; de produtos alimentícios para animais domésticos; de outros produtos alimentícios; de fios e fibras têxteis; de tecidos, de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinhos; de artigos do vestuário e complementos; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de bolsas, malas e artigos de viagens; de calçados; de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos; de produtos farmacêuticos de uso humano; de produtos farmacêuticos de uso veterinário; de instrumentos e materiais médicocirúrgico-hospitalares; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigo de escritório e de papelaria; de livros, jornais e outras publicações; de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; de móveis; de artigo de tapeçaria, colchoaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, fitas e discos; de outros artigos de uso pessoal e domésticos; de produtos extrativos de origem mineral; de madeira em bruto e produtos derivados; de cimento; de ferragens e ferramentas; de tintas, vernizes, solventes e similares; de materiais elétricos para construção, de mármores e granitos; de outros materiais de construção; de mármores e granitos; de outros materiais para construção; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; de outros produtos químicos; de resíduos e sucatas; de embalagens; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas peças 6 acessórios; de máquinas e equipamentos para escritório; de equipamentos de informática e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; de bombas e compressores, e com dever de colaboração com os poderes públicos, demais Sindicatos, Associações de Classe e Federação do



Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO, no sentido de solidariedade social e aos interesses nacionais.

Parágrafo Único: O Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso é constituido por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com o Ano Civil.

Art. 2º - São prerrogativas deste Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou individuais de seus associados;
- b) celebrar Convenções e Acordos, Acordos coletivos de Trabalho, e acordos judiciais de trabalho:
- c) eleger ou designar os Representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) impor e arrecadar Contribuições a todas aqueles que perteçam a sua representada, nos termos da legislação em vigor;
- conciliar divergências e conflitos entre os associados, bem como promover a solidariedade e a união entre esses.
- g) O sindicato poderá manter relação com organização internacional afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).
- h) Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comercio (Sicomercio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8°, IV);

Art.3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a Convenção Coletiva de Trabalho e a Conciliação nos Dissídios Trabalhista;
- c) Promover a integração da Classe;
- d) Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho;
- e) Votar, por seu Delegado Representante, nas Eleições da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso.
- f) Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição Confederativa at. 8°, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;

Art.4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;
- b) Abstensão de qualquer programa de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistencia de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Proibição de cessão gratuita ou remunerada ou gratuita da sede à entidade de índole política partidária;





CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5°- À toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Art.6°- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- Requerer, com número de associados não inferior a 10%(dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, Justificando os motivos de maneira bem fundamentada;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato;
- d) Participar como candidato às eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, desde que, filiados a mais de 2(dois) anos, e estar no exercício da atividade econômica a mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransfereríveis.

Parágrafo 2º - Os Sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo 3º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Parágrafo 4º- O SINCAD/MT e a FECOMÉRCIO/MT filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art.7°- São deveres dos associados:

- a) Pagar, pontualmente, as contribuições associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contruições impostas à categoria;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrêncial toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;
- g) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) cumprir o presente Estatuto.



Art.8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social

Parágrafo 1º - Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas jutificadas;
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de 3 (três) pagamentos, de qualquer das contribuições fixadas pelo Sindicato.
- Parágrafo 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- Parágrafo 4º À aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir , por escrito, a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- Parágrafo 5º- Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.
- Parágrafo 6º- A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.
- Parágrafo 7º- Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.
- Art.9°- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS

Art.10°-As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Único- A convocação à Assembléia Geral será feita por edital, com antesedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Art.11°- As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências. Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes realizar-se-á quadrienalmente, devendo ela ocorrer entre 01 de Junho e 30 de novembro do último ano de mandato, iniciando-se os mandatos dos vencedores no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º - As eleições e o inicio e término de mandato poderão sofrer alteração com fito a atender o sincronismo de mandatos dos demais sindicatos pertencentes à FECOMERCIO.

Art.12º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.
- Art. 13°- À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- Parágrafo 1º- Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.
- Parágrafo 2º Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.
- Art.14º- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.15°- O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros efetivos com os cargos de Presidente; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; e Diretor de Relações Sindicais, eleitos com igual número de suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º- O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois delegados-representantes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com a

Diretoria e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º- Na chapa concorrente ao pleito deverá constar, para cada cargo, o nome do respectivo candidato.

Art.16°- À Diretoria compete:

- a) dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do exercício do ano findante ou do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, dos Diretores Presentes.

Art.17º- Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art.18°- Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- assinar as atas das sessões, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o "referendum" dos demais membros da Diretoria.
- e) convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presindindo-as;
- f) organizar para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembléia Geral, relatório e o balanço do ano findante ou do ano anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- g) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art.19°- Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art.20° -Ao Diretor Administrativo compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhadores da secretaria;

- e) organizar e superintender a escrituração do Livro de Inventário dos bens móveis e imóveis do sindicato, com a discriminação dos respectivos valores unitários; e,
- f) ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade.
- g) sem prejuízo de suas funções, do Diretor Financeiro, em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 21º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos, autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- f) sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos;

Art. 22º- Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) empreender atividades de cunho social, direcionadas aos associados e seus dependentes;
- b) dinamizar as atividades intersindicais; e;
- c) divulgar os dissidios coletivos que envolvam a categoria econômica.

Art. 23º- O suplente da Diretoria só assumirá o cargo vago, na ordem de precedência, exceto o de Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, cabendo à Assembléia Geral eleger novo suplente, se necessário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24°- O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 25°- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual
- c) reunir-se extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 26º- Serão eleitos para compor a Administração do Sindicato, uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, e um Conselho Fiscal composto de 3



(três) membros, e ainda, de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, a qual será realizada mediante publicação de edital nos termos do Estatuto em vigor.

Parágrafo 1º - Os cargos serão ocupados obedecendo na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 2º - É assegurando a todos os associados o direito de votar e ser votado, ressalvado os casos de impedimentos de que trata o Estatuto em vigor, e aqueles enumerados nos artigos 529 e 530 e seus incisos, da CLT.

Parágrafo 3º - Concorrem para as eleições as chapas completas registradas para o processo eleitoral.

Parágrafo 4º - Cada empresa associada terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo 5º - O Edital de Convocação par a realização das eleições será publicado uma só vez, em jornal de circulação diária, local da sede do sindicato, 15 (quinze) dias, no mínimo antes da data de realização do pleito.

Parágrafo 6º- As eleições serão realizadas em Assembléias Geral, devendo ser processadas num só dia durante 4 (quatro) horas contínuas pelo menos, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo 7º - Constará, obrigatoriamente, do edital de convocação das eleições:

- a) A indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para a diretoria;
- b) Data, horário e local da votação;
- c) Indicação da data de início e encerramento do prazo para registro de chapas;
- d) Horário de expediente da secretaria do Sindicato em que deverão se dar os registros.

Parágrafo 8º - Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 8 (oito) dias para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

Parágrafo 9º- A eleição só será válida se participarem da votação, no horário da primeira convocação, a maioria dos associados em condição de voto. Não obtido esse coeficiente será realizada a eleição, na mesma data, no horário da segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo 10°- Concorrendo chapa única, a votação poderá se dar por procuração, com firma reconhecida e tão somente para esse fim específico.

Parágrafo 11º- O requerimento de registro de chapa, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, feito em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes dados e documentos:

- a) Qualificação completa do candidato (nacionalidade, naturalidade, estado civil, nº RG, nº CPF, domicílio e empresa que representa);
- b) Documento que comprove a condição de titular, sócio ou diretor com poderes de administração da empresa associada;

Parágrafo 12º - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa, prevalecendo, para todos efeitos, a primeira a ser registrada.

Parágrafo 13º- Será recusado o registro da chapa que não contiver o total dos candidatos, efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, ou que não esteja acompanhado do requerimento devidamente preenchido e instruído.

Parágrafo 14º- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerimento do registro notificado para supri-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Parágrafo 15°- Encerrado o prazo para registro de chapas, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a impugnação de candidaturas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

- a) As impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo da secretaria do Sindicato, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no estatuto em vigor.
- b) O Presidente do Sindicato cientificará o candidato impugnado que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra razões, instruído o processo o Presidente convocará no prazo de 24 horas a Assembléia Geral para a decisão;

Parágrafo 16°- Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente do Sindicato fará nova convocação das eleições dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 17°- O voto será secreto. O eleitor ao votar, identificar-se-á e assinará o livro de presença cabível.

Parágrafo 18º- A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 19º- Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

Parágrafo 20°- Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem assim a inobediência ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 21º- Somente comportará recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

Parágrafo 22º- Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente do Sindicato, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos, que será pública.

Parágrafo 23º- Qualquer recurso sobre apuração, deverá ser por escrito, até 5 (cinco) dias da realização das eleições, sob pena de preclusão dirigida ao Presidente dos trabalhos.O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo 24º- Na ocorrência de demanda judicial quanto às eleições, permanecerão na

administração, até despacho final do processo, a diretoria, o conselho fiscal e os representantes, que se encontrarem em exercício.

Parágrafo 25°- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será tida como vencedora das eleições aquela que possuir o Presidente com maior idade.

Parágrafo 26°- Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Resolução CNC nº 361/2003, de 22 de maio de 2003.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art.27°- Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivos legais ou estatutários, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou 01 (um) ano.

Parágrafo Único - No caso de notória gravidade da falta cometida, ou de reincidência, será aplicada a pena de perda de mandato.

Art. 28°- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º- Considera-se abandono de cargo, ausência sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a 6 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo 4º- O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 5º- Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que solicitarem sua exoneração do cargo por motivos justificáveis, aprovados pela Diretoria não será considerado como abandono de cargo.

Art.29º- Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 30.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art.30°- Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal independentemente da ordem de menção na chapa eleita.
- Art.31º- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.
- Parágrafo 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.
- Parágrafo 2º- A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 3º- As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.
- Parágrafo 4º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.
- Art. 32°- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.
- Art.33°- A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.
- Parágrafo Único- Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.
- Art.34°- Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica durante 5 (cinco) anos.
- Art.35°- Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na conformidade do artigo 31 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 36°- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) A Contribuição Confederativa, instituida pelo Art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada por este Sindicato e cujos valores e critérios serão estabelecidos pelas respectivas Assembléias Gerais;
- b) As Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada dos associados, obedecendo esta, os critérios e valores determinados em Assembléia Geral;
- c) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- d) Rendimentos produzidos pelos Bens Móveis e Imóveis que possuir;
- e) Doações e Legados;
- f) Outras Rendas, inclusive Auxilios e Subvenções, Alugueis e/ou Arrendamentos, Multas, Juros de Títulos e de Depósitos.

Parágrafo Único – Na partilha da Receita Prevista na alínea "a" deste artigo serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio (CNC), 20% (vinte por cento), para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, e 75% (setenta e cinco por cento) para este Sindicato.

- Art.37°- Qualquer aplicação, alteração ou modificação Patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo se já estiver prevista no Orçamento do Sindicato.
- Art.38º- Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.
- Art.39º- Os associados não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela Diretoria do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Em caso de dolo, má-fé ou fraude, a Diretoria responde pela dilapidação do Patrimônio que cometerem.

- Art.40°- A Escrituração Contábil do Sindicato será feita por Contabilista legalmente habilitado.
- Art.41°- O Sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo 2º- A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42º- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação das respectivas categorias, previstas em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; e,

Art.43º- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei e no presente Estatuto.

Art.44°- O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

Art.45°- O mandato da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, assim constituídos, pelo Presidente, Sebastião dos Reis Gonçalves; Vice-Presidente Francisco José Antunes de Souza; Diretor Administrativo Marcio André da Silva; Diretor Financeiro Luciano de Almeida; Diretor de Relações Institucionais Elias Domingos Neto; Suplentes da Diretoria: Sérgio José Gomes, Paulo Barbieri, Marcos Novaes Desidério, Danylo Bruchmam, Francisco Antonio Capitão Leal e Silva; Conselho Fiscal: Luis Antonio Novaes Desidério, Oscar José Soares do Prado Filho, Pedro Paulo Vendrusculo; Suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Cesar Coelho Backes, Jamel Leite Moussa, Wellington Luiz Mamed; Delegados e Representantes: Sebastião dos Reis Gonçalves e Francisco José Antunes de Souza; Suplentes de Delegados: Mauro Cabral de Moraes e Irineu Martins fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, para atender à Resolução da CNC que trata da sincronização de mandatos.

Várzea Grande/MT, 15 de Setembro de 2021.

Sebastião dos Reis Gonçalves Presidente

Reinaldo Américo Ortigara

Assessor Juridico - OAB/MT 9.552

